



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS E EDUCAÇÃO
COLEGIADO DO CURSO DE LICENCIATURA EM LETRAS – LÍNGUA
PORTUGUESA**

**RESOLUÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DO CURSO
DE LICENCIATURA EM LETRAS – LÍNGUA PORTUGUESA DO CCAE**

Resolução CCL 04/2013

Dispõe sobre normas para a realização de Estágios Curriculares Supervisionados no Curso de Licenciatura em Letras – Língua Portuguesa, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas e Educação – CCAE.

O Colegiado do Curso de Licenciatura em Letras da Universidade Federal da Paraíba – CAMPUS IV, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO

As Leis Federais Nº. 11.788, de 25/09/2008, DOU 26/09/08 e 9.394, de 20/12/1996, DOU 23/12/1996, as Resoluções Nº. 47/2007, de 30/07/2007; 30/2011, de 07/07/2011, do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE,

RESOLVE:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS**

Art.1º O Estágio Curricular Supervisionado no Curso de Licenciatura em Letras, habilitação em Língua Portuguesa, é uma prática pedagógica que proporcionará ao aluno estagiário confrontar situações profissionais, em condições e circunstâncias reais, promovendo reflexão, análise no que diz respeito à docência de Língua Portuguesa e de Literatura, bem como o desenvolvimento da autonomia e da responsabilidade frente à escola, nas séries do Ensino Fundamental e Médio.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º Os Estágios Curriculares Supervisionados do Curso de Letras caracterizam-se pela busca dos seguintes objetivos:

I - propiciar o entrelaçamento entre teorias e práticas essenciais à formação profissional quanto aos direitos e deveres da cidadania, aplicando os conhecimentos adquiridos durante o curso em outras situações, com a finalidade de aprimorá-los na continuidade da vida acadêmica e profissional;

II - promover a integração entre os estudantes das instituições escolares de Educação Básica e as comunidades que compõem a Região do Vale do Mamanguape, visando aproximar a Universidade de outras Instituições de Ensino público e privado, permitindo assim, ao aluno, conhecer e vivenciar o cotidiano dos ambientes escolares;

III – desenvolver reflexão contínua acerca das práticas docentes comuns aos profissionais em Letras, como exercício fundamental para a formação de educadores sempre capazes de promoverem a ressignificação da educação local;

IV – possibilitar reflexões teóricas para que os alunos adquiram condições de contribuir para o processo do sistema educacional, em busca de soluções efetivas para os problemas cotidianos, permitindo a identificação de novas áreas de atuação profissional;

V – desenvolver diferentes estratégias de situações comunicativas que viabilizem ações didáticas na área de Língua Portuguesa e de Literatura;

VI – interagir e acompanhar o processo de construção do conhecimento e da cultura escolar, em diferentes âmbitos, refletindo sobre sua prática em termos éticos, políticos e pedagógicos;

VII – permitir aos estudantes, através da vivência prática, desenvolver potencialidades individuais para complementar sua formação acadêmica nos aspectos pedagógicos, culturais, científicos, técnicos e ético-profissionais.

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DOS PRÉ-REQUISITOS PARA OS ESTÁGIOS

Art. 3º A realização dos Estágios Curriculares Supervisionados Obrigatórios e Não Obrigatórios, dar-se-á em consonância com a Resolução nº. 47, de 30/07/2007 do CONSEPE, observados, inicialmente, os seguintes itens:

I - matrícula e frequência regular do aluno no curso de Licenciatura em Letras - Língua Portuguesa, Campus IV, da Universidade Federal da Paraíba;

II - celebração de Termo de Compromisso entre o aluno, a instituição concedente de estágio e a de origem;

III - compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º Os Estágios Curriculares Supervisionados Obrigatórios, relacionados nos conteúdos curriculares básicos profissionais, terão duração total de 420 (quatrocentas e

vinte) horas, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso e serão realizados a partir do 5º. (quinto) período do curso vinculado às disciplinas, da seguinte forma:

I – cada nível dos Estágios Supervisionados I e II se realizará com a carga horária de 90 (noventa) horas, correspondentes a 6 (seis) créditos;

II – cada nível dos Estágios Supervisionados III e IV se realizará com a carga horária de 120 (cento e vinte) horas, correspondentes a seis créditos.

Art. 5º As disciplinas dos Estágios Curriculares Supervisionados Obrigatórios contemplam discussões e análises acerca da legislação pertinente à elaboração dos elementos constitutivos da Educação Básica e outros documentos oficiais que norteiam o ensino de língua e literaturas de língua portuguesa, relacionando-os com a prática docente, em conformidade com as ementas constantes do PPC.

Art. 6º As disciplinas dos Estágios Curriculares Supervisionados Obrigatórios objetivam inserir os alunos nas realidades sobre as quais irão atuar, no âmbito das instituições públicas e privadas, iniciando o desenvolvimento de atividades profissionais sob coordenação do professor da disciplina do estágio, em projetos individuais ou coletivos que abordem a área de Letras, em conformidade com o PPC.

Parágrafo único. As atividades de estágio serão desenvolvidas nas instituições públicas ou privadas de ensino ligadas à Educação Básica, desde que comportem a atuação do licenciado em Letras; sob o acompanhamento de um professor orientador da Instituição Universitária e de um supervisor da Unidade de Ensino concedente.

CAPÍTULO III DAS DISCIPLINAS E ATIVIDADES

Art. 7º A jornada de atividade em estágio é definida de comum acordo entre a UFPB, a parte concedente e o acadêmico estagiário, observando a compatibilidade com as atividades escolares e não ultrapassar:

I - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de alunos de educação especial e dos anos finais do Ensino Fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II - 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de alunos do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

Art. 8º Nos períodos de avaliação, seja da Instituição de origem ou da Instituição concedente, será assegurado ao aluno estagiário a redução das horas de estágio, pelo menos à metade, segundo estipulado no Termo de Compromisso.

Parágrafo único. Qualquer alteração que envolver a escola onde as atividades estão sendo desenvolvidas, ou o horário de aulas na turma de estágio, deve ser imediatamente encaminhada ao orientador de estágio.

CAPÍTULO IV DO APROVEITAMENTO DE HORAS

Art. 9º De acordo com a Lei Federal 11.788 de 29/09/2008 e a Resolução do Conselho Nacional de Educação do Conselho Pleno nº 02, de 19 de fevereiro de 2002, parágrafo único, alunos que desenvolvem atividades na condição regular de docente da Educação Básica poderão, por meio de comprovação legal, aproveitar as horas trabalhadas em até 200 horas, desde que:

I – exerçam atividade docente regular no nível do Ensino Básico, objeto do estágio supervisionado;

II – tenham concluído uma licenciatura;

III – participem de atividades de ensino: Programa de Licenciatura – PROLICEN; Programa Institucional de Bolsas de Iniciação a Docência – PIBID; Estágios não-obrigatórios, desde que devidamente avaliados por professores orientadores vinculados ao programa ou ao estágio.

Parágrafo único. O aluno deverá solicitar redução de carga horária no ato da matrícula, à Coordenação do Curso de Licenciatura em Letras, apresentando documentos comprobatórios necessários para análise da Coordenação de Estágio e posterior deliberação pelo Colegiado do Curso.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 10 Os alunos regularmente matriculados nas disciplinas de Estágios Supervisionados serão avaliados de acordo com as normas internas da UFPB, levando-se em conta os seguintes aspectos:

I - comprometimento, organização, assiduidade e responsabilidade nos períodos destinados à observação;

II - planejamento e execução de projetos de intervenção;

III - produção de relatórios de estágio em docência.

Art. 11 Nas disciplinas de Estágio Supervisionado, a avaliação de cada disciplina será realizada pelos professores orientadores e pelos profissionais responsáveis pelo acompanhamento do aluno na instituição escolar concedente. Serão considerados como instrumentos de avaliação, as fichas de observação, em modelos previamente estabelecidos pela Coordenação de Estágio, relatórios de conclusão de estágio, além de outros procedimentos que possam ser adotados pelo professor orientador.

Art. 12 Na disciplina de Estágio Supervisionado III e IV, o aluno será avaliado de acordo com os critérios estabelecidos pelo professor orientador, considerando, inclusive, as observações feitas pelo profissional responsável da instituição cedente, e pela produção de um relatório, de um relato de experiência ou de um artigo científico relacionados com a prática vivenciada no campo de estágio.

Parágrafo único. Serão considerados aprovados os alunos que obtiverem média final igual ou superior a 7,0 (sete), prevista no Regimento Interno dos Cursos de Graduação da UFPB, além de preencherem a carga horária total exigida pelo PPC para o Estágio Supervisionado.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DOS RESPONSÁVEIS E PARTICIPANTES

Art. 13 A coordenação do Estágio Supervisionado será composta por um (a) coordenador (a), um (a) vice-coordenador (a) referendados pelo Colegiado do Curso de Letras e nomeados por seus respectivos chefes de Departamento.

Art. 14 Cabe à Coordenação de Estágio a viabilização do desenvolvimento das atividades, planejando-as, e gerenciando-as, bem como a supervisão e acompanhamento

didático do corpo docente durante a realização dos estágios, através da adoção das seguintes medidas:

- I – realização de planejamento das atividades de estágio, semestralmente;
- II - coordenação, avaliação, encaminhamento e aprovação dos Planos de Estágios Curriculares Supervisionados;
- III - viabilização da melhor estratégia para desenvolver e acompanhar satisfatoriamente os Estágios Curriculares Supervisionados;
- IV - acompanhamento do alunado que se encontre em estágios obrigatórios e não obrigatórios;
- V - promoção de interação e participação dos demais professores do curso de Letras nas atividades de estágios.

Art. 15 A Coordenação de Estágio realizará, obrigatoriamente, 03 (três) reuniões ordinárias por semestre letivo, além de outras extraordinárias ocasionais, todas em data e local a serem previamente definidos e informados, formalmente, para alunos e professores orientadores.

Art. 16 Serão elaboradas atas circunstanciadas das reuniões, sob a responsabilidade de um secretário *ad hoc*, as quais serão lidas e discutidas e aprovadas em reuniões posteriores.

Art. 17 Os professores orientadores dos estágios, obrigatoriamente vinculados ao Curso de Letras, deverão ter experiência mínima de 01 (um) ano no exercício de docência na Educação Básica ou realizar pesquisas ou projetos de ensino também relacionados com a Educação Básica.

Art. 18 O exercício de Coordenação de Estágio equivalerá, em relação aos coordenadores e vices, o cômputo de créditos por semestre letivo determinado pelos Regimentos da UFPB.

CAPÍTULO VII DAS PARTES CONCEDENTES

Art. 19 Para os fins de realização de Estágios Curriculares Supervisionados Obrigatórios são consideradas partes concedentes as instituições escolares públicas, privadas e de caráter fundacional que ministrem o Ensino Fundamental e Médio, e estabeleçam instrumento específico de convênio com a UFPB, preenchendo os seguintes pré-requisitos:

- I - firmem um Termo de Compromisso com a instituição de ensino e o estagiário, com indicações de que se comprometem pelo cumprimento das normas estabelecidas;
- II - ofereçam instalações adequadas onde o aluno possa vivenciar o processo de ensino-aprendizagem;
- III - disponibilizem supervisão executada por profissional qualificado ou portador de notória experiência na área, para a conveniente orientação do estagiário;
- IV - proporcionem ao aluno a vivência da futura profissão, com desenvolvimento sociocultural e científico;
- V - mantenham os documentos que comprovem a relação de estágio, permanentemente, à disposição da fiscalização;

VI - entreguem um termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho, por ocasião do desligamento do estagiário;

VII - Nos casos de estágios não obrigatórios, assumam a contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, em valor compatível com a prática de mercado, conforme estabelecido no termo de compromisso.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 Sem ônus serão formalmente encaminhados certificados comprovantes de participação aos supervisores dos estágios externos, desde que solicitados.

Art. 21 Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Coordenação de Estágio, pelo Colegiado do Curso de Letras ou instâncias superiores, respeitado o âmbito de suas competências.

Art. 22 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Letras, Campus IV, da Universidade Federal da Paraíba.

Esta resolução foi aprovada pelo Colegiado do Curso de Letras - Língua Portuguesa em reunião realizada no dia 12 de setembro de 2013.

Prof. Dr. Erivaldo Pereira do Nascimento
Presidente do Colegiado do Curso de Licenciatura em Letras - Língua Portuguesa do
CCAÉ